

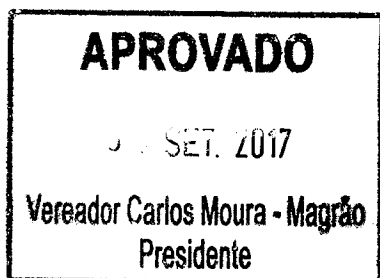


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

EMENTA: Autoriza a Concessão De Direito Real De Uso do pátio do Parque da Cidade às Autoescolas, localizadas no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 22/2017

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PÁTIO DO PARQUE DA CIDADE ÀS AUTOESCOLAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3256/2017

Data: 04/09/2017 - Horário: 11:39



Senhor Presidente:

Apresento na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Regulamenta a autorização da Concessão De Direito Real De Uso do pátio do Parque da Cidade às Autoescolas, localizadas no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de setembro de 2017


Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES- RENATO CEBOLA**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

EMENTA: Autoriza a Concessão De Direito Real De Uso do pátio do Parque da Cidade às Autoescolas, localizadas no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do pátio do Parque da Cidade às Autoescolas, localizadas no município de Pindamonhangaba com a finalidade de realizar a prática de aulas para a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo Único. A área descrita no caput deste artigo destina-se a utilização das Autoescolas para atendimento à população, no que se refere as aulas práticas.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, constando do instrumento que formaliza a concessão as respectivas obrigações.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º As Autoescolas que farão utilização da área, deverão estar com sua documentação em dia.

I – Todos os instrutores deverão estar identificados com crachá e uniformizados, de acordo com a Autoescola que representa.

II- Todos os veículos deverão estar identificados.

III – O uso do local concedido será feito de acordo com os dias e horário pré determinados pelo Executivo.

Paragrafo Único: As Autoescolas serão responsabilizadas pelos danos, prejuízos e possíveis acidentes que ocorram durante as aulas práticas.

Art. 4º Caso as Autoescolas não cumpram as exigências legais previstas no contrato de concessão de direito real de uso, a concessão será revogada.

Art. 5º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de setembro de 2017


Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES- RENATO CEBOLA**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a concessão de direito real de uso do pátio do Parque da Cidade às Autoescolas, localizadas no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Tendo em vista que o município não dispõe de espaço próprio para a realização desta atividade e que é de suma importância garantir a segurança da população, com um espaço adequado para ministrar aulas práticas, a presente concessão mostra-se como solução plausível para a questão.


Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES- RENATO CEBOLA**